



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO No 08/92

SUMULA: Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, que passará vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO,
ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PRESIDENTE,
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal de cada um dos futuros Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir do dia 1º de janeiro de 1993, corresponderá, permanentemente, a três (03) vezes ao valor que for fixado relativo ao padrão 01 (zero um) constante da Tabela I (Vencimentos) da Lei Municipal nº 098 de 23/08/91.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, terá direito a uma verba de Representação equivalente 100% da remuneração fixada no art. 1º, supra.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado que o total das despesas com a remuneração (anualmente) dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) do total das Receitas do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em conformidade com o Inciso VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A remuneração de cada vereador não poderá ultrapassar a remuneração do Chefe do Poder Executivo (Prefeito) conforme determina o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - As remunerações dos futuros vereadores, serão reajustadas, quando do reajuste dado pelo Executivo, ao funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 4º - A Mesa Executiva da Câmara, expedirá ato próprio efetivando as alterações havidas na remuneração mensal dos Vereadores e verba de Representação do Presidente do Legislativo.

Art. 3º - Na Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, deverão ser realizadas 04 (quatro) sessões ordinárias por mês, sendo uma por semana, em dia e horário pré-estabelecidos, e sessões Extraordinárias, quantas forem convocadas, para tratar de matérias de interesse público relevante e urgentes.

Parágrafo Único - Pelo comparecimento nas sessões extraordinárias o Vereador não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - A cada falta, não justificadas, nas sessões ordinárias será descontado do vereador faltante, o equivalente a 12,50% (doze e meio por cento) do total de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único - As faltas nas sessões ordinárias, no mês, poderão serem compensadas com as frequências nas sessões extraordinárias do mesmo mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das verbas de dotação orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir do dia 1º de janeiro de 1993, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1992

JOSE AMANCIO DE CARVALHO
Presidente